



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 257/2019  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeira e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardoso.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Adinan Cardozo é um dos grandes jogadores de futebol da cidade de Hortolândia, nasceu em 03 de Maio de 1975, filho de Antônio Cardozo e Ivone Aparecida Blumer Cardozo, casou-se com Sandra Regina Conte Cardozo com quem tem um filho, Adinan Conte Cardozo.

Dos campos de Hortolândia para o Brasil, ainda como distrito de Sumaré começou a jogar futebol em uma das posições mais difíceis "Goleiro", no time do saudoso professor Simão em 1985 e mais a frente em 1989 com o professor Esquerdinha.

Logo despertou o interesse de vários times, iniciando sua carreira profissional no Clube União São João de Araras onde ficou de 1991 à 1998, sagrando-se Campeão Brasileiro Série B em 1996 e futuramente com passagens por grandes clubes do futebol brasileiro como, Coritiba, Goiás (Campeão Goiano), Portuguesa, Paysandu (Campeão Paraense), Sport, Guarani, Avaí, América/SP, Pelotas, Caldense, São Bento, Atlético Sorocaba e Primavera onde encerrou sua carreira como jogador de futebol.

Adinan ainda trabalha com o futebol, desempenhando a função de treinador de goleiros, e já teve passagens pelas categorias de base do Primavera de Indaiatuba, Escola de Futebol Bola de ouro em Hortolândia e atualmente está nas categorias de base do Guarani de Campinas.

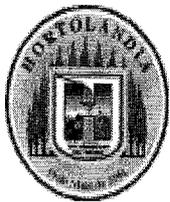
Esse atleta saiu de Hortolândia e alcançou seu sonho na sua carreira profissional, com certamente é um exemplo para todos os nossos jovens e crianças que compartilham do mesmo sonho em se tornar um jogador profissional de futebol.

Diante do exposto e considerando ser justa a homenagem ao atleta Adinan Cardozo proponho que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardozo, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

**Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.**

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 08 de outubro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 31ª Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardozo**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) **organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) **contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) **licença ao Prefeito e Vereadores.**

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

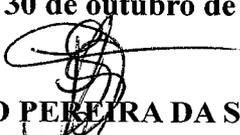
**Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e em respeito a técnica legislativa, apresento EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

## **EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019**

**“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Hortolandense a Adinam Cardozo”**

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa ao art. 1º, atendem aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2019 e da Emenda Modificativa ao Art. 1º supramencionada.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 257/2019**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeira e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardoso.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Adinan Cardozo é um dos grandes jogadores de futebol da cidade de Hortolândia, nasceu em 03 de Maio de 1975, filho de Antônio Cardozo e Ivone Aparecida Blumer Cardozo, casou-se com Sandra Regina Conte Cardozo com quem tem um filho, Adinan Conte Cardozo.

Dos campos de Hortolândia para o Brasil, ainda como distrito de Sumaré começou a jogar futebol em uma das posições mais difíceis "Goleiro", no time do saudoso professor Simão em 1985 e mais a frente em 1989 com o professor Esquerdinha.

Logo despertou o interesse de vários times, iniciando sua carreira profissional no Clube União São João de Araras onde ficou de 1991 à 1998, sagrando-se Campeão Brasileiro Série B em 1996 e futuramente com passagens por grandes clubes do futebol brasileiro como, Coritiba, Goiás (Campeão Goiano), Portuguesa, Paysandu (Campeão Paraense), Sport, Guarani, Avaí, América/SP, Pelotas, Caldense, São Bento, Atlético Sorocaba e Primavera onde encerrou sua carreira como jogador de futebol.

Adinan ainda trabalha com o futebol, desempenhando a função de treinador de goleiros, e já teve passagens pelas categorias de base do Primavera de Indaiatuba, Escola de Futebol Bola de ouro em Hortolândia e atualmente está nas categorias de base do Guarani de Campinas.

Esse atleta saiu de Hortolândia e alcançou seu sonho na sua carreira profissional, com certamente é um exemplo para todos os nossos jovens e crianças que compartilham do mesmo sonho em se tornar um jogador profissional de futebol.

Diante do exposto e considerando ser justa a homenagem ao atleta Adinan Cardozo proponho que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardozo, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

**Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.**

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 08 de outubro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 31ª Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardozo**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser  
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014 ), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e em respeito a técnica legislativa, apresento EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

## **EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019**

**“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Hortolandense a Adinam Cardozo”**

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa ao art. 1º, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2019 e da Emenda Modificativa ao Art. 1º supramencionada.**

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2019 e da Emenda Modificativa ao art. 1º supramencionada.**

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

**SIMONE LOPES BETINI  
SECRETARIA/MEMBRO**

**LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de outubro de 2019

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 257/2019**

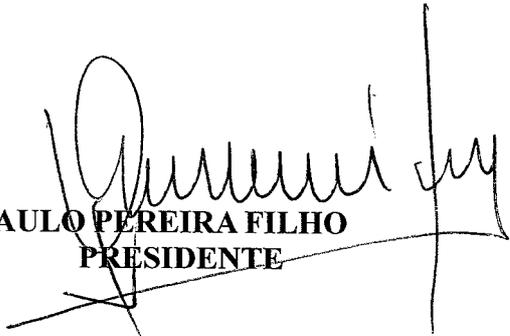
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

**Autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeira e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinan Cardoso.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

  
**PAULO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**